

LEI Nº 1.290/2018, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica, a título oneroso e com exploração publicitária.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando à confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de Aquiraz.

Art. 2º. A outorga e a fiscalização das concessões disciplinadas por esta lei são de competência da Secretaria de Infraestrutura, incumbindo-lhe a realização de licitação, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais, conforme projetos e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais, conforme projetos, quantidades, localização, características e memorial descritivo do mobiliário urbano estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura.

Art. 3º. São consideradas como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:

- I- **DIRECIONADORES DE PEDESTRES:** Placas elaboradas em forma de gradil, instalados paralelamente ao meio-fio, em locais potencialmente perigosos para travessia de pedestres, como forma de disciplinamento indireto, conduzindo o pedestre para travessia em local apropriado (faixa de pedestres);
- II- **CONJUNTOS SINALIZADORES** – equipamento, que terão layout diferenciado que visam proporcionar aos usuários a sua localização através da perfeita identificação dos logradouros públicos. Altura máxima do equipamento é de 3mt, com duas Placas de Endereço do Logradouro e espaço no topo para publicidade;
- III- **PLACAS DE PAREDE DE LOGRADOURO** - é destinada a identificação de logradouros públicos em locais que não sejam recomendados a instalação de Conjuntos Sinalizadores;
- IV- **TOTEM/PAINEL PUBLICITÁRIO** – elemento urbano, com dimensões fixadas, destinado à exploração publicitária por meio de imagens impressas ou eletrônicas;
- V- **RELÓGIOS ELETRÔNICOS** – elemento urbano utilizado para informações a transeuntes, indicando hora, data e temperatura, com

dimensões previamente fixadas pelo Poder Público, destinada também a veiculação de informações e mensagens institucionais;

- VI- ABRIGOS DE ÔNIBUS** - equipamento destinado a abrigar com conforto e segurança os usuários do transporte urbano de ônibus, instalados nas paradas.

Art. 4º. A padronização dos equipamentos do mobiliário urbano, suas características, dimensões, localização e distribuição por toda área do Município, bem como os critérios de exploração publicitária, serão fixadas conforme diretrizes estabelecidas por ato do Executivo e constarão do respectivo edital de licitação.

Parágrafo único: Compete à Secretaria de Infraestrutura, no processo de estruturação da licitação, definir a conveniência de englobar-se em uma mesma concessão dois ou mais tipos de elementos do mobiliário urbano.

Art. 5º. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 6º. Findo o contrato de concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Aquiraz, sem qualquer direito de indenização aos concessionários.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei mediante decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, de 07 de novembro de 2018.



EDSON SÁ
Prefeito Municipal